

**CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DAS IDONEIDADES E  
CAPACIDADES FORMATIVAS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE  
PARA O CUMPRIMENTO DO  
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO DA ÁREA  
PROFISSIONAL DE IMUNOALERGOLOGIA**

1º

- 1- É da competência do Conselho Directivo do Colégio avaliar a idoneidade dos Serviços ou Unidades, nos termos do Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade e dar o respectivo parecer ao Conselho Nacional Executivo
- 2- Quando do Conselho Directivo do Colégio faça parte um elemento do quadro permanente do Serviço ou Unidade que requer a idoneidade não terá direito a voto na reunião em que a mesma seja decidida.
- 3- Para efeito do disposto neste artigo serão programadas reuniões do Conselho Directivo do Colégio bem como visitas aos Serviços ou Unidades em que se devam integrar elementos designados pelos Conselhos Regionais
- 4- Para a verificação da idoneidade de Serviços ou Unidades onde decorrem estágios de habilitação imunoalergológica incluídos no tirocínio, devem ser consultados os Colégios das Especialidades envolvidas

2º

O reconhecimento da idoneidade formativa será requerido à Comissão Regional / Conselho Nacional do Internato Médico, pelos Serviços ou Unidades interessados, devendo estas entidades entregar à Ordem dos Médicos, para elaboração de respectivo parecer, o processo de candidatura que inclui o número de candidatos ao internato médico de Imunoalergologia que esses Serviços ou Unidades pretendem aceitar em cada ano, bem como o número de internos em formação nessa data.

3º

- 1- Anualmente, os Serviços ou Unidades considerados anteriormente idóneos, têm de enviar um relatório das suas actividades à Ordem dos Médicos, em questionário próprio proposto pela Direcção do Colégio, para manutenção da idoneidade concedida.
- 2- O não cumprimento do número anterior até ao fim do primeiro trimestre de cada ano civil pode determinar o cancelamento de idoneidade, do qual após sancionamento pelo Conselho Nacional Executivo deverá ser dado conhecimento ao Director da Instituição, ao Director do Serviço ou Unidade e aos candidatos a Especialista que nele efectuem o seu estágio.

4º

Serão considerados como idóneos os Serviços ou Unidades Hospitalares, cuja organização e funcionamento, em áreas de ambulatório e de internamento (incluindo Hospital de Dia) próprias ou partilhadas, corresponda aos requisitos mínimos propostos pelo Colégio da Especialidade, nomeadamente:

- a) Ter autonomia técnica e administrativa e a Direcção de Serviço ou Unidade ser exercida, efectivamente, por um especialista, inscrito no Colégio da Especialidade de Imunoalergologia, assegurando responsabilização qualificada e permanente;
- b) Ter na sua estrutura orgânica pelo menos três especialistas inscritos no respectivo Colégio da Especialidade;
- c) Como regra desejável, ter no mínimo um especialista por cada médico interno em formação, sendo admissível, embora não recomendável, uma razão médico interno:especialista de até 3:1, tal como previsto na Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro;
- d) Para efeitos da alínea anterior, exclui-se explicitamente o responsável do Serviço ou Unidade;
- e) Possuir um movimento assistencial de pelo menos 100 (cem) primeiras consultas por ano e por interno, com um mínimo de 500 (quinhentas) primeiras consultas por ano e com uma distribuição etária e nosológica diversificada, a fim de permitir um treino eficaz da Especialidade;
- f) Disponer em cada Serviço ou Unidade de apoio adequado de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, conforme a seguir se discrimina:
  - l) Requisitos mínimos a existir em cada Serviço ou Unidade idóneos
    - i) Provas de sensibilidade cutânea em picada, com um mínimo de 60 sessões por ano e por interno;
    - ii) Provas de sensibilidade cutânea por testes cutâneos intradérmicos, com um mínimo de 10 sessões por ano e por interno;
    - iii) Provas de sensibilidade cutânea por testes epicutâneos, com um mínimo de 5 sessões por ano e por interno;
    - iv) Estudos funcionais respiratórios basais por espirometria ou pletismografia, com um mínimo de 20 estudos por ano e por interno;
    - v) Estudos funcionais respiratórios com prova de broncodilatação com beta-2 miméticos, com um mínimo de 10 estudos por ano e por interno;
    - vi) Provas de provocação com estímulos físicos (frio, calor, pressão, vibração ou radiação), com um mínimo de 2 provas por ano e por interno;
    - vii) Execução de aplicações subcutâneas de imunoterapia específica, com um mínimo de 200 aplicações por ano e por interno;
    - viii) Execução de esquemas acelerados de indução de imunoterapia específica, com um mínimo de 2 doentes por ano e por interno;
    - ix) Provas de provocação oral a alimentos ou aditivos, com um mínimo de 5 provas, por ano e por interno;
    - x) Provas de provocação a fármacos, com um mínimo de 5 provas, por ano e por interno;
    - xi) Disponibilidade para efectuar inaloterapia;

II) Requisitos complementares que será desejável que existam em cada Serviço ou Unidade idóneos mas cuja ausência pode ser justificada através de contratualização com outros serviços ou unidades do próprio estabelecimento de saúde ou de outro onde essas técnicas se realizem

- xii) Estudos funcionais respiratórios com provas de provocação brônquica inespecífica, com um mínimo de 20 provas a serem efectuadas no período total da frequência do interno nesse Serviço ou Unidade;
- xiii) Provas de provocação nasal específicas, com um mínimo de 20 provas a serem efectuadas no período total da frequência do interno nesse Serviço ou Unidade;
- xiv) Provas de provocação conjuntival específicas, com um mínimo de 10 provas a serem efectuadas no período total da frequência do interno nesse Serviço ou Unidade;
- xv) Provas de provocação por exercício físico, com um mínimo de 10 provas a serem efectuadas no período total da frequência do interno nesse Serviço ou Unidade;
- xvi) Sessões de aplicação de terapêutica com gamaglobulina endovenosa, com um mínimo de 10 sessões a serem efectuadas no período total da frequência do interno nesse Serviço ou Unidade;
- xvii) Sessões de indução de tolerância a fármacos ou alimentos, com um mínimo de 5 sessões a serem efectuadas no período total da frequência do interno nesse Serviço ou Unidade.

- g) Possuir Arquivo Clínico organizado.
- h) Possuir capacidade de estruturar e executar um programa de ensino pós-graduado.
- i) Realizar reuniões clínicas com periodicidade mínima quinzenal.
- j) Dispor de acesso (em biblioteca ou por acesso electrónico) a 2 livros de texto de Imunologia e Imunoalergologia e a pelo menos 3 revistas científicas do âmbito da especialidade, com publicação periódica.
- k) Comunicar os resultados de investigação própria ou casos clínicos em reuniões científicas, com um mínimo de 5 comunicações por ano.
- l) Publicar artigos originais em revistas da especialidade, nacionais ou internacionais, com um mínimo de um artigo por ano.

#### 5º

O Conselho Directivo do Colégio verificará, obrigatoriamente todos os anos, se os Serviços ou Unidades continuam a obedecer às normas definidas no ponto 4º, reservando-se o direito de poder anular o reconhecimento de idoneidade.

#### 6º

O Conselho Directivo do Colégio tem de fornecer até final de Junho de cada ano, ao Conselho Nacional Executivo, a lista dos Serviços ou Unidades de Imunoalergologia idóneos, bem como o número máximo de vagas de formação a atribuir aos mesmos.